



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS  
CNPJ: 06.554.893/0001-01  
Rua João Dantas, 210, Centro  
Pimenteiras – Piauí CEP: 64.320-000  
TEL: (89) 3474 - 1269



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS  
CNPJ: 06.554.893/0001-01

PORTARIA Nº 68/2017 – GAB/PREFEITO

LEI 516/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A PRÉ-SELEÇÃO DE MEDIADORES DA APRENDIZAGEM E FACILITADORES DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REVOGA A LEI 345/2013 QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PIMENTEIRAS-PI, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PIMENTEIRAS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Programa Novo Mais Educação instituído pela portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela resolução FNDE nº 5/2016 como uma estratégia do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o Programa Novo Mais Educação visa melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática e desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o objetivo de contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo de suas redes e escolas, pautada pela noção de formação integral e emancipadora;

CONSIDERANDO que a ampliação da jornada escolar está presente na legislação educacional brasileira e pode ser apreendida em nossa Constituição Federal nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 3089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007);

CONSIDERANDO a necessidade de Promover o desenvolvimento de competências conceituais, técnicas, comunicativas, interpessoais e políticas dos Mediadores de Aprendizagem e Facilitador em relação às competências essenciais que dão garantia de que crianças e adolescentes cheguem ao final do Ensino Fundamental com capacidade de leitura e escrita, desenvolvendo metodologias e atendendo os direitos à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (arts. 53 a 59 da ECA);

CONSIDERANDO a parceria entre o Ministério da Educação – MEC com o objetivo de induzir e subsidiar a implantação da Ampliação da Jornada Escolar nas Escolas Públicas do país;

CONSIDERANDO que o profissional responsável pelo acompanhamento pedagógico e administrativo das ações do Programa Novo Mais Educação nas Escolas é de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que a Ampliação da Jornada Escolar está associada ao processo de escolarização, pressupondo a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e possibilidades das crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que a Ampliação da Jornada Escolar é uma estratégia que promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores;

CONSIDERANDO que se trata da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para publicação de Edital.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - TORNAR PÚBLICO o Edital nº 001/2017 – SEME/PREFEITURA, que disciplina o Processo de Seleção Simplificada para contratação temporária de Mediadores de Aprendizagem e Facilitador do Programa Novo Mais Educação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Pimenteiras/PI, o qual tem suas normas determinadas nos termos da Portaria nº 1.144, de 10 de outubro de 2016 e da Resolução nº 5, de 25 de Outubro de 2016, do Ministério da Educação – MEC, publicada no Diário Oficial da União-Seção, nº 196 de 11 de outubro de 2016, que constituem parte integrante deste processo e rego pelas regras a seguir estabelecidas.

**Art. 2º** - As inscrições do Processo Seletivo Simplificado realizar-se-ão conforme disposições do Edital nº 001/2017 – SEME/PREFEITURA.

**Art. 3º** - Fica desde já instituída a Comissão Especial de Coordenação e Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro.

NOME	CARGO	CARGO/FUNÇÃO
Maurício Silva Sousa	Presidente	Coordenador Geral do Programa
Aldina Pimentel Araújo de Melo	Membro	Profª. Graduada em Letras Portuguesas
Antônio Eulálio de Oliveira Sousa	Membro	Profª. Graduada em Matemática
Ieda Maria Dantas Martins	Membro	Diretor Geral
Jordânia Alves de Sousa	Membro	Represente de Escola

**Art. 4º** - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTEIRAS - PI, de Março de 2017.

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Pimenteiras-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal de Pimenteiras-PI aprovou, e eu sanciono a seguinte lei que dá à lei 345/2013 a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pimenteiras, Piauí, SEMCT subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo tendo como objetivo: planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades culturais e turísticas do Município de Pimenteiras, Estado do Piauí.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, SEMCT, será dirigida por um secretário e terá a sua gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Artes Plásticas;
- b) Divisão de Artes Cênicas e Cinema
- c) Divisão de Música, Dança e Cultura Popular;
- d) Divisão de Artes literárias;
- e) Divisão de Turismo;

**Art. 3º** A divisão de Artes Plásticas tem como atribuições:

I – promover e apoiar programas, projetos e eventos envolvendo a divulgação de obras plásticas;

II – estimular e coordenar a utilização do Centro Cultural Cinéas Nogueira e demais espaços públicos destinados aos eventos culturais do Município de Pimenteiras – PI;

III – elaborar e atualizar o registro das entidades culturais do Município mantendo um cadastro de todo o acervo cultural do Município;

IV – incentivar atividades culturais integrando as escolas do Município;

V – administrar as peças com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Pimenteiras.

**Art. 4º** A Divisão de Artes Cênicas tem como atribuições:

I – promover e apoiar programas, projetos e eventos envolvendo a produção e divulgação de artes cênicas;

II – estimular e coordenar a criação de locais destinados à prática de artes cênicas;

III – incentivar atividades cênicas e cinematográficas integrando redes de educação municipal e estadual no Município de Pimenteiras;

IV – administrar os espaços públicos que se destinem à cultura municipal com recursos municipais ou por meio de Convênios sob responsabilidade do Município de Pimenteiras.

**Art. 5º** A divisão de Música, Dança e Cultura Popular tem como atribuições:

I – promover e apoiar programas, projetos e eventos envolvendo a produção e divulgação da música, da dança e da cultura popular regional, visando à estruturação de documentários voltadas primordialmente para a aprendizagem, conhecimento da dança e da cultura popular pimenteirense, piauiense, brasileira e demais povos do mundo;

II – conceitua-se cultura popular para os efeitos desta Lei, aquela proveniente de manifestações de artistas locais, de grupos ou comunidades que desenvolvem atividades artísticas baseadas na identidade municipal e regional

**Art. 6º** A divisão de artes literárias tem como atribuições:

I – promover e apoiar programas, projetos e eventos envolvendo a produção e divulgação da leitura, em suas mais diversas modalidades, respeitados as limitações apropriadas para cada idade e ao público a que se destinarem;

II – promover o acesso da população à obras literárias de forma articulada com a secretaria de Educação para integração de conhecimentos que integram as grades curriculares dos estudantes de nível fundamental e médio municipais;

**Art. 7º** Divisão de Turismo tem como atribuições:

I – planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

II - executar e supervisionar planos municipais de incentivo ao turismo e coordenar a política municipal de turismo;

II - formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo;

III - propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;

IV - propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

V - implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;

VI - planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

VIII - propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;

IX - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 8º** O poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS  
CNPJ: 06.554.893/0001-01

Art. 9º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo autorizado a prover a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal;

Art. 10º A partir da publicação desta Lei, fica revogada a Lei 345/2013 bem como outras disposições em contrário ou que não se compatibilizem com a presente Lei.

Pimenteiras-PI, 24 de abril de 2017.

ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA  
Prefeito de Pimenteiras-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI  
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000  
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO:**

REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP: 05/2017/PMPII/PI.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.0975/2017/PMPII/PI

Concluídas as fases (interna e externa), do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2017-PMPII/PI, depois de realizadas as sessões de acordo com as Atas juntadas ao Processo Administrativo, ao qual se vincula o procedimento ora adjudicado, depois de realizadas as rodadas de lances e negociações pertinentes, chegou-se ao seguinte resultado:

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA)					
LOTE I – FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA).					
ITEM	Descrição	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
001	Gás de Cozinha – Composição Básica Propano e Butano, altamente tóxico e inflamável, Tipo a Granel Residencial, pesando 13 Kg, Acondicionado em Botijão, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº. 47, de 24/03/99 da ANP e NBR – 14024 da ABNT. SEM VASILHAME.	UND.	1.200	LIQUIGÁS	65,00
	VENCEDORA	MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP			

As fases (Interna e Externa) ocorreram em conformidade com a legislação vigente e ocorrências que foram assentadas nas respectivas atas das sessões que passam a integrar este Termo de Adjudicação como nele transcritas, cujo resultado somente foi proclamado depois de análise da conformidade das propostas e dos documentos de habilitação. Aberta oportunidade para assentamento de motivos recursais, tudo em acordo com as exigências do Edital, todos declinaram do direito de recorrer afirmando que todo o procedimento foi conduzido de acordo com o Edital e exigências legais. Os documentos de Habilitação foram examinados pelos licitantes presentes nas sessões, rubricados, como também pelo pregoeiro, equipe de apoio. O Processo Administrativo foi Instruído com as propostas comerciais, documentos de habilitação e demais documentos inerentes ao procedimento, o qual vai por este termo de adjudicação devolvido a autoridade máxima da Administração para exercer o **ATO DE CONTROLE FINAL** (homologar, revogar ou anular) a licitação, conforme seja o caso, depois de procedido os atos de reexame da matéria inerente ao procedimento ora encaminhado. Por força deste Termo fica adjudicado o resultado a favor da empresa que ofertou a melhor proposta, na ordem relacionada na tabela que integra este Termo de Adjudicação. Estando assim concluídas as atividades inerentes ao Pregão Presencial 05/2017-PMPII/PI, o resultado é submetido à anuência, análise e decisão final por parte da autoridade superior da PMPII/PI, vinculado o ato ao Processo Administrativo em destaque na ementa.

CPL/ PMPII/PI, em Pedro II/PI, 25 de Abril 2017.

Reginaldo dos Santos Bezerra  
Pregoeiro PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI  
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000  
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 05/2017 – PMPII/PI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0975/2017 – PMPII/PI.  
OBJETO: Registro de Preços para o objeto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal/PMPII/PI.  
A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, convoca os licitantes abaixo para no prazo de 03 (três) a partir da data de publicação assinar a Ata de Registro de Preços na forma que segue abaixo.  
LICITANTE: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP  
INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho Nº. 345, Bairro Centro, em Pedro II/PI, CEP 64.255-000, E-mail: [cpl.pmpii@gmail.com](mailto:cpl.pmpii@gmail.com), Pedro II/PI 26 de abril de 2017.  
Publique-se.  
Alvimar Oliveira de Andrade  
Prefeito Municipal/PMPII/PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI  
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000  
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:**

REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP: 05/2017/PMPII/PI.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.0975/2017/PMPII/PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa ao Pregão Presencial SRP 05/2017-PMPII/PI - vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.0975/2017-PMPII/PI, tendo em vista registros das ocorrências assentados em ata das sessões realizadas nos dias 19/04/17, e tudo mais que dos autos consta.

**RESOLVE:**

Concordar com os preços negociados e assentados em planilhas a serem posteriormente lançados na Ata de Registro de Preços com força contratual da PMPII/PI, representada, em síntese pelo Extrato Parcial Nº V/2017/PMPII/PI, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial DOM, tendo como detentoras dos preços registrados as licitante que apresentaram a melhor proposta para a Administração Municipal: **LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA)** - LICITANTE: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP tudo em acordo com assentamento nas respectivas Atas das Sessões, motivo porque **HOMOLOGO** o resultado da licitação TOMANDO POR BASE O TERMO DE ADJUDICAÇÃO, ao tempo em que concordo com os atos praticados, cujos registros devem permanecer pelo tempo de vigência declarado na Ata de Registro de Preços para o objeto **REGISTRO DE PREÇOS** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, é que reconheço o resultado da licitação como legítimo, eficiente e eficaz, depois de avaliados os encaminhamentos e ritos processuais, determinando a imediata publicação do extrato na imprensa oficial - DOM, dando, a partir da data da publicação do extrato parcial eficácia a Ata de Registro de Preços com força contratual, que deverá ser assinada pelas detentoras de preços, destinada ao uso, quando necessário, pelas unidades administrativas, responsáveis por cada contrato individual ou instrumento congêneres, podendo, ainda, conforme seja o caso, o contrato individual ser substituído pela Ata de Registro Geral, Empenho, Ordem de Compra, a qual deve conter as cláusulas essenciais previstas pelo art. 55 da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/02, sem prejuízo da observação as regras do Edital, considerando que os preços cotados, conforme declarados nos documentos acostados ao processo que vincula o procedimento, encontram-se dentro dos parâmetros de referência em atendimento ao mercado local e nacional. É a decisão **homologada**, depois de adjudicado o objeto da licitação aos detentores de preços conforme acima descrito, os quais devem ser convocados para assinatura conjunta da Ata de Registro de Preços, a fim de que possa produzir depois de publicado o extrato correspondente, todos os seus efeitos. O Extrato Parcial a ser publicado no DOM dos Municípios deve fazer referência que a Ata de Registro de Preços o integra como nele transcrito evitando assim despesas adicionais para a Administração Municipal.

É o termo de Homologação Pregão Presencial SRP Nº 05/17/PMPII/PI válido para o resultado que segue abaixo: